



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 49/2009 De 07 de maio de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DE
IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO
ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Sra. Francisca Teodora da Conceição Gonçalves, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 28.951.757-6, inscrita no CPF/MF sob n.º 186.264.478-09 e da Sra. Vera Lúcia Siva, brasileira, separada, portadora do RG. n.º 39.418.656-4, inscrita no CPF/MF sob n.º 150.471.918-4, a concessão de direito real de uso sobre o imóvel denominado lote n.º 07, da Quadra P-5, situado à Rua Antonio Ribeiro Carvalho Sobrinho, do Loteamento Jardim Cananéia, neste município de Pilar do Sul, com área total de 1.658,30 metros quadrados, matriculado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade sob n.º 13.118 com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia no alinhamento da Rua Antonio Ribeiro de Carvalho Sobrinho, com divisa do lote 11 da quadra P-5; deste ponto segue em reta na distância de 20,12 metros, confrontando com a Rua Antonio Ribeiro de Carvalho Sobrinho; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 81,81 metros, confrontando com o lote 06, da quadra P-5; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 20,00 metros, confrontando com a Rua José Joaquim de Souza; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 84,02 metros, confrontando por 20,00 metros com o lote 08, por 20,00 metros com o lote 09, por 20,00 metros com o lote 10 e por 24,02 com o lote 11, todos da quadra P-5, do Loteamento Jardim Cananéia, até o ponto inicial e encerrando esta descrição”

Parágrafo Único - Segundo avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação Permanente, instituída pela Portaria n.º 3.673/2009, o referido imóvel possui o valor total de R\$16.583,00 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e três reais).

Art. 2º - Caberá a cada concessionária a área de 829,15 metros quadrados, sendo que essa metragem equivale a 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

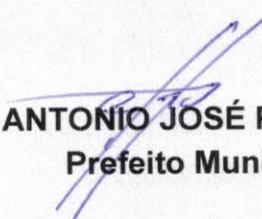
Parágrafo Único – Expirado o prazo da concessão e cumpridas as condições previstas no contrato a ser firmado a Concedente outorgará a escritura de doação definitiva do imóvel.

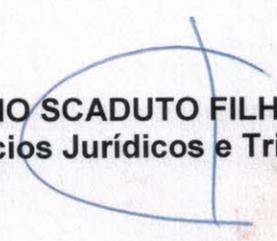
Art. 4º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 5º – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento sob órgão 02.01.00, funcional programática 04.122.002.2002.0000, categoria econômica 3.3.90.39.00.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 07 de maio de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Negócios Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sediada nesta cidade à Rua Tenente Almeida, n.º265, representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e CPF. n.º _____, residente e domiciliado (a) _____, neste município de Pilar do Sul, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado, a Sra. **Francisca Teodora da Conceição Gonçalves**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 28.951.757-6, inscrita no CPF/MF sob n.º 186.264.478-09 e a Sra. **Vera Lúcia Silva**, brasileira, separada, portadora do RG. n.º 39.418.656-4, inscrita no CPF/MF sob n.º 150.471.918-4, residentes e domiciliadas em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIAS**, contratam a presente Concessão de Direito Real de Uso e Outras Avenças, em obediência ao que estatui a Lei n.º _____, de ____ de _____ de 2009, desta Municipalidade, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONCEDENTE** declara que é senhora legítima possuidora do imóvel, com área de 1.658,30 metros quadrados, denominado lote n.º 07, da Quadra P-5, situado à Rua Antonio Ribeiro Carvalho Sobrinho, do Loteamento Jardim Cananéia, neste município de Pilar do Sul, com área total de 1.658,30 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia no alinhamento da Rua Antonio Ribeiro de Carvalho Sobrinho, com divisa do lote 11 da quadra P-5; deste ponto segue em reta na distância de 20,12 metros, confrontando com a Rua Antonio Ribeiro de Carvalho Sobrinho; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 81,81 metros, confrontando com o lote 06, da quadra P-5; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 20,00 metros, confrontando com a Rua José Joaquim de Souza; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 84,02 metros, confrontando por 20,00 metros com o lote 08, por 20,00 metros com o lote 09, por 20,00 metros com o lote 10 e por 24,02 com o lote 11, todos da quadra P-5, do Loteamento Jardim Cananéia, até o ponto inicial e encerrando esta descrição”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Na conformidade do disposto no artigo 3º da Lei Municipal n.º _____, de _____ de _____ de 2009, a presente concessão será pelo prazo de 15 (quinze) anos, quando expirado tal prazo e cumpridas as demais condições previstas neste instrumento, a **CONCEDENTE** outorgará às **CONCESSIONÁRIAS** a escritura definitiva de doação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá a cada **CONCESSIONÁRIA** a área de 829,15 metros quadrados, sendo que essa metragem equivale a 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – AS **CONCESSIONÁRIAS**, a contar da assinatura do Contrato, ficam obrigadas a construir, cada uma, uma casa residencial no imóvel, conforme projeto fornecido pela Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento de Edificações, devendo em 05 (cinco) meses construir o alicerce e no prazo de 01 (um) ano concluir a obra.

Parágrafo Único – Qualquer modificação no Projeto de Construção, seja ampliação ou reforma, deverá ser submetida previamente à apreciação da Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento de Edificações.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato não só obrigam as **CONCESSIONÁRIAS**, mas também seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – As **CONCESSIONÁRIAS** desde já entram na posse do imóvel objeto deste contrato e o possuirão em nome da **CONCEDENTE** até o decurso do prazo previsto no artigo 3º da Lei Municipal n.º _____, de _____ de _____ de 2009, quando lhes serão outorgadas Escritura de Doação, cuja lavratura e registro serão de responsabilidade das **CONCESSIONÁRIAS**, além de todas as obrigações, impostos, contribuição de melhoria e taxas que recaiam sobre o imóvel e seus acessórios, obrigando-se estas a defenderem a posse do imóvel contra atos de terceiros, promovendo em tempo, à suas custas todas as medidas que se impuserem, em Juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

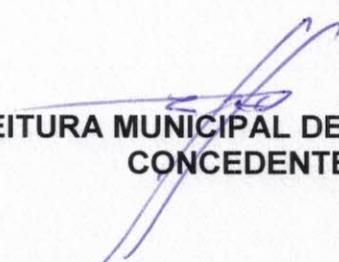
Parágrafo Único – As **CONCESSIONÁRIAS** não poderão transmitir os direitos decorrentes do presente contrato, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

CLÁUSULA SÉTIMA – Concluídas as construções de residências, as **CONCESSIONÁRIAS** deverão mudar-se para o local, juntamente com sua família.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Comarca de Pilar do Sul, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente Contrato.

Assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Pilar do Sul, ____ de _____ de 2009.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CONCEDENTE**

**FRANCISCA TEODORA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
CONCESSIONÁRIA**

**VERA LÚCIA SILVA
CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

1. _____

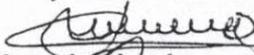
2. _____

Imóvel: O lote de terreno nº 7, (sete) da Quadra "P-5" (P-cinco), com a área de 1.658,30M²., do loteamento denominado "Jardim Cananéia", situado no Bairro da Boa Vista, Turvo ou Pinhal, no lugar conhecido por "Barra", no município de Pilar do Sul, desta Comarca, confronta pela frente, em reta, por 20,00 metros, com a Rua 27; do lado direito, por 84,02 metros, com os lotes nºs 08, 09, 10 e 11; do lado esquerdo, por 81,81 metros, com o lote nº06 e ao fundo, por 20,12 metros, com a Rua 01. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, sob nº 05.337.

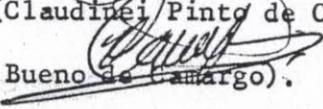
Proprietária: COMERCIAL AGRO FRUTICOLA LTDA., com sede à Rua Marconi, nº 71, 10º andar, em São Paulo-SP, CGC/MF. nº54.070.149/0001-76, inscrição estadual nº 527.001.183.110, com seu contrato social arquivado na JUCESP sob nº 515.249, em sessão de 03.02.70, com posteriores alterações, a última sob nº 1.040.369, em sessão de 24.10.90.

Registro Anterior: R. 8/7.337, em 14 de Abril de 1987.

O Escrevente Habilitado,


(Claudinei Pinto de Camargo).

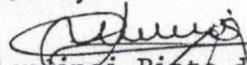
O Oficial Interino,


(Levy Bueno de Camargo).

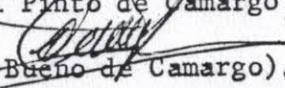
R. 1/13.118, em 21 de Dezembro de 1.993.

Pela Escritura de Doação, lavrada em 09 de Novembro de 1.993, no Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Pilar do Sul, desta Comarca, no Livro nº 126, fls. 154-159vº., a proprietária acima qualificada, representada nos termos da cláusula 7º, letra "C" da última alteração, por seu sócio, sr. Uri Admoni, casado, brasileiro, engenheiro, RG. nº2.859.198-SSP-SP, CPF. nº 142.314.338-87, residente e domiciliado à Rua Desembardor Ferreira França, nº 40, aptº 133, em São Paulo-SP., duou ao MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265, na cidade de Pilar do Sul, CGC/MF. nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito, cidadão Pedro Antonio de Carvalho, casado, brasileiro, pecuarista, RG. nº3.115.008-SSP-SP, CPF. nº 166.311.538-91, residente e domiciliado à Rua Elias Valio, nº 151, na cidade de Pilar do Sul-SP., o imóvel constante da presente matrícula. Valor Venal: CR\$-101.184,20.

Registrado por:


(Claudinei Pinto de Camargo - Escrevente Habilitado).

O Oficial Interino,


(Levy Bueno de Camargo).

Emls.CR\$-5.927,00.



Termo de Avaliação de Imóvel

No dia 05 de maio de 2009, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação do Município de Pilar do Sul, instituída e nomeada pela Portaria nº. 3673/2009, para examinar o seguinte imóvel:

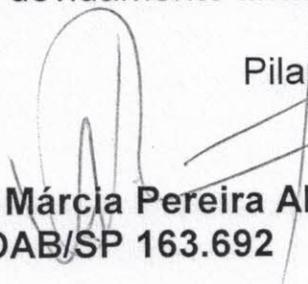
Terreno urbano localizado na Rua Antonio Ribeiro Carvalho Sobrinho, loteamento Jardim Cananéia, de propriedade do Patrimônio Municipal, com área de 1.658,30 metros quadrados, matriculado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade sob nº 13.118, com as seguintes medidas e confrontações:

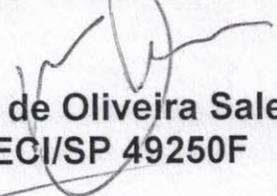
“Lote de terreno nº 7 (sete) da Quadra “P-5”, com área de 1.658,30m², do loteamento denominado “Jardim Cananéia”, situado no Bairro da Boa Vista, Turvo ou Pinhal, no lugar conhecido por “Barra”, no município de Pilar do Sul, desta Comarca, confronta pela frente, em reta, por 20,00 metros, com a Rua 27; do lado direito, por 84,02 metros, com os lotes nº 08,09,10 e 11; do lado esquerdo por 81,81 metros, com o lote nº 06 e ao fundo, por 20,12 metros, com a Rua 01”.

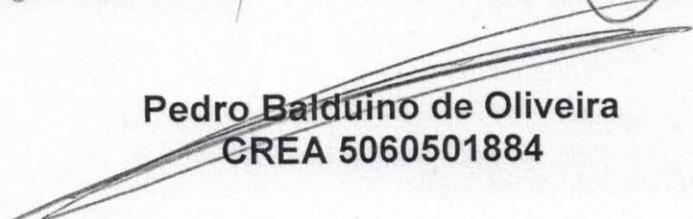
Levando-se em conta a localização do mencionado imóvel e sua extensão, a presente comissão avaliou o metro quadrado em R\$ 10,00 (dez reais), totalizando o montante de R\$ 16.583,00 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e três reais).

Nada mais havendo a esclarecer, segue o presente devidamente firmado pelos membros dessa comissão.

Pilar do Sul, 05 de maio de 2009.


Adriana Márcia Pereira Almeida
OAB/SP 163.692


Bruno de Oliveira Sales
CRECI/SP 49250F


Pedro Balduino de Oliveira
CREA 5060501884



Pilar do Sul, 02 de abril de 2008.

Laudo Social

Em visita domiciliar à casa da Sra. Francisca Teodora da Conceição, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.951.757-6 residente na rua José Candido de Souza, 1434, Jd Cananéia, identificamos que a casa é cedida onde ela vive com seus seis filhos.

A família é composta pela Sra. Francisca, seus filhos José Ferreira, Maria Aparecida, João Ferreira Gonçalves Junior, Verônica Ferreira, Lucas Ferreira.

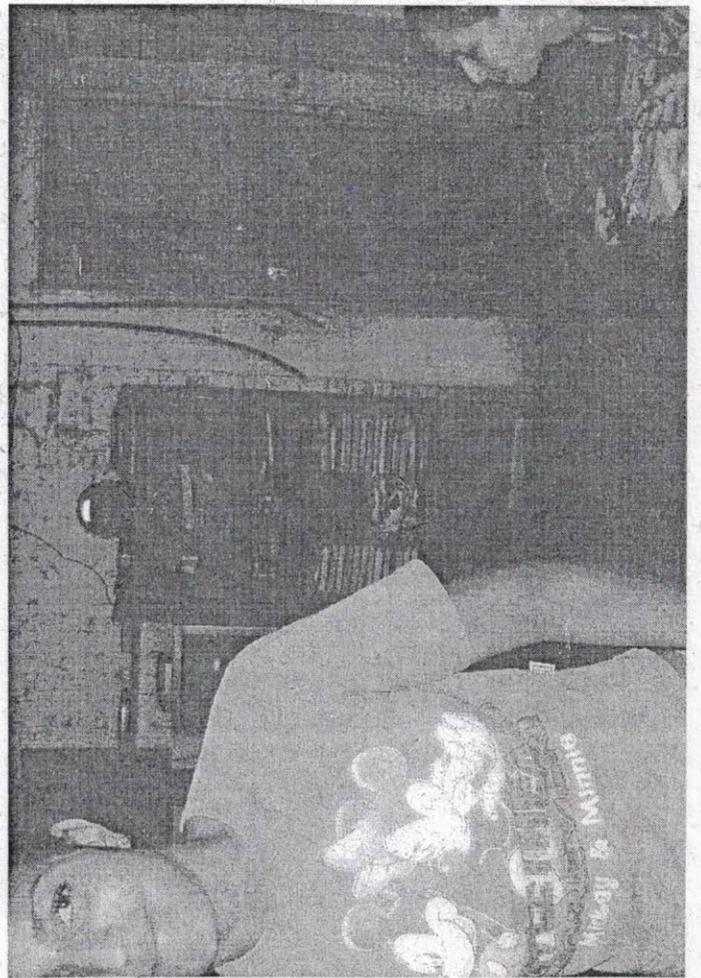
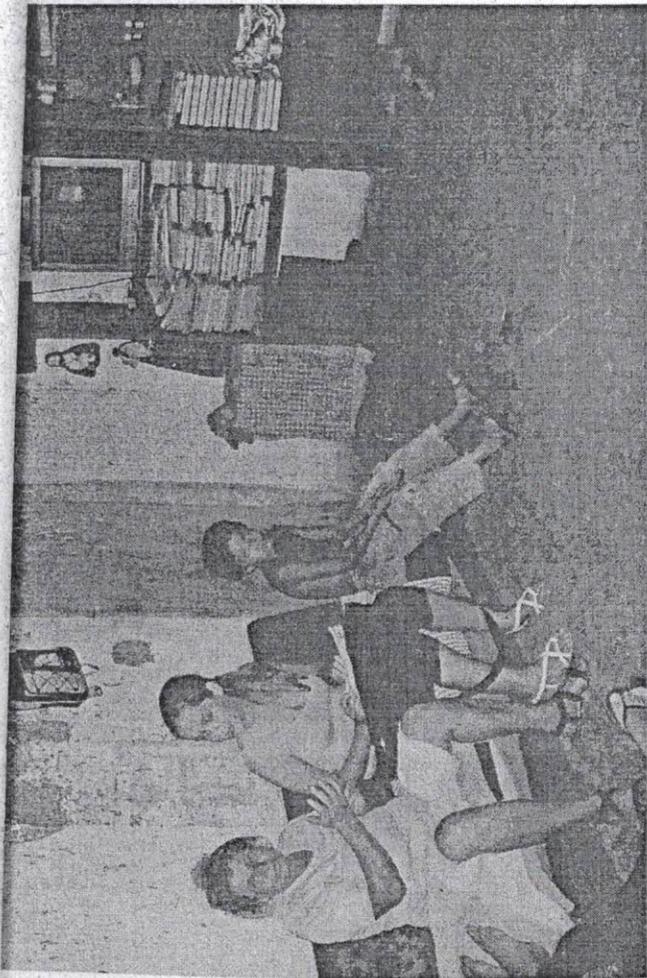
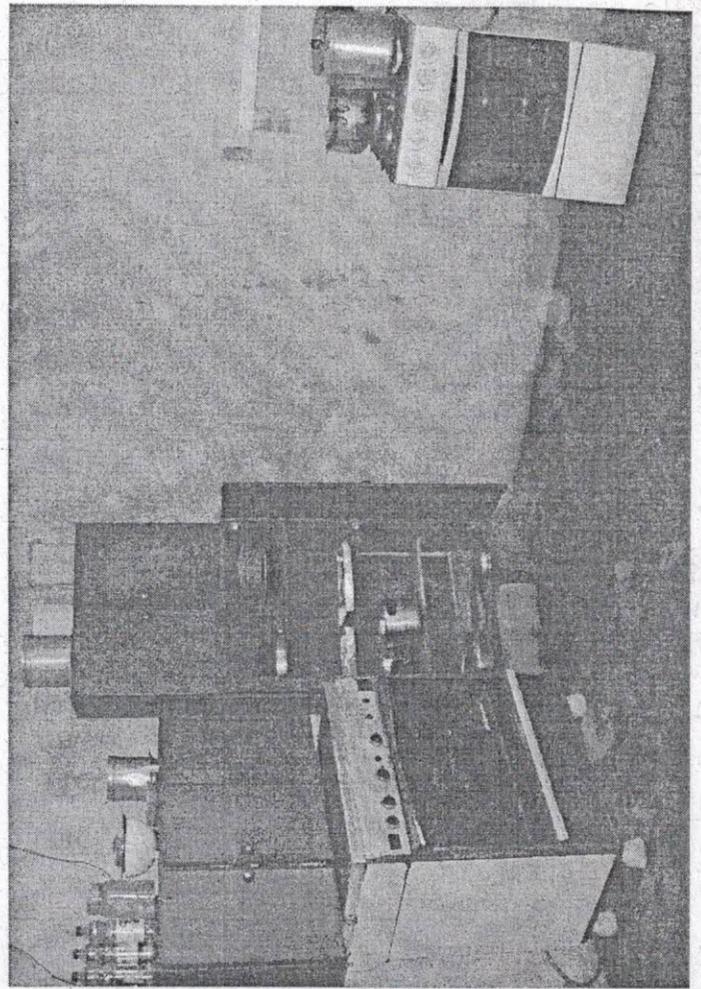
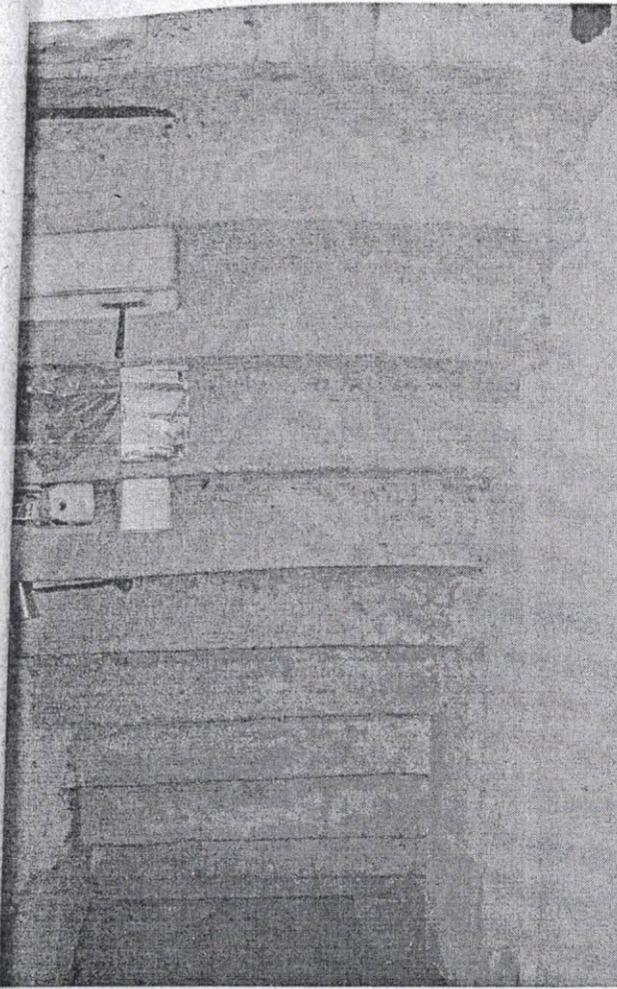
A família não apresenta condições socioeconômicas para arcar com as despesas provenientes da manutenção da família, pois vivem apenas com o seguinte vencimento: pensão morte do falecido marido da Sra. Francisca, estão totalmente desprovidos dos meios para sobrevivência conforme pode ser confirmado mediante as fotos nas páginas 12, 13 e 14 anexa.

Sendo o que tinha a apresentar, passo o presente em mãos para que sejam tomados as providências cabíveis e ressaltar que trata-se de família com alta vulnerabilidade social, sem bens e recursos para uma vida digna.

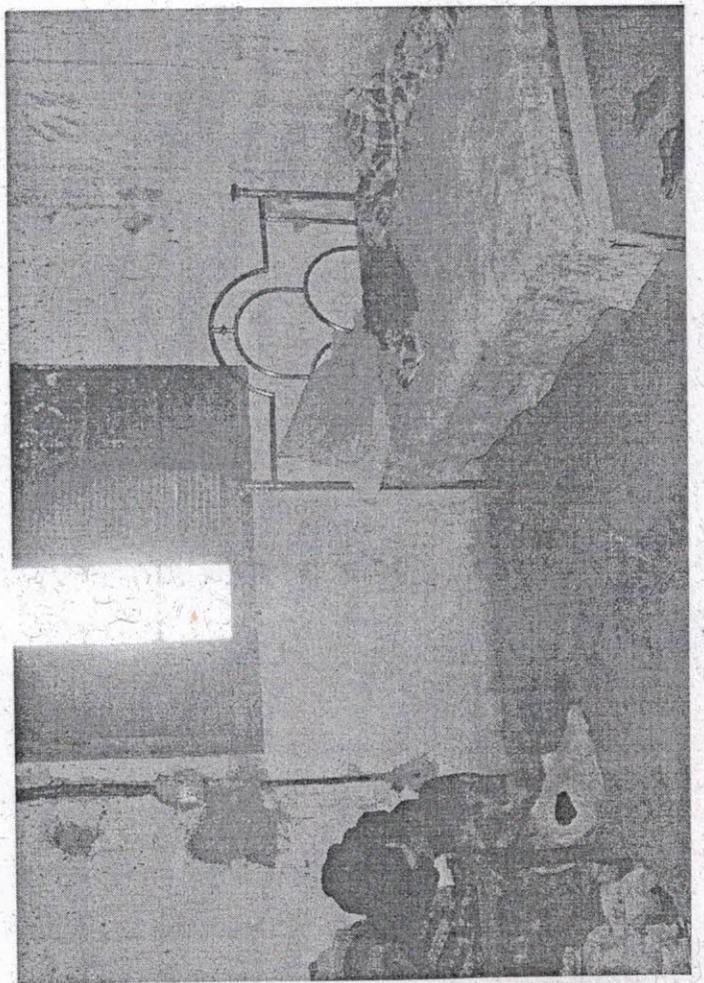
Sem mais,

Marcela B. S. Antunes
Assistente Social
CRESS 35384

45



4





15

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

PARECER

O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, após efetuar “in-loco” vistoria na residência da Sra. FRANCISCA TEODORA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, constatamos que realmente a requerente necessita com urgência de um imóvel para a construção de uma residência, uma vez que atualmente reside de favor em uma casa em precárias condições cedida por terceiro.

A família não apresenta as mínimas condições para aquisição de um lote, com alta vulnerabilidade social, sem bens e recursos para uma vida digna.

Pilar do Sul, 12 de Junho de 2008.

Luiz Antonio de Barros
Presidente COMDEC



Pilar do Sul, 11 de Junho de 2008.

A/C: José Carlos de Carvalho - Chefe de fiscalização

Ref: 1114/2008

Assunto: Solic. Concessão Lote para Construção

Laudo Social

I - Identificação do Requerente

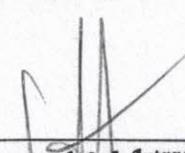
- Vera Lucia Silva

II - Parecer Técnico

Em visita domiciliar realizado através dos Instrumentais Técnico Operativo do Serviço Social, à Sr^a Vera Lucia Silva, residente à rua: Av. Antonio Batista de Proença, n° 2.257, Chácara Reunidas, informamos que se trata de família carente assistida pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, sem recursos financeiros para aquisição de um lote para construção.

Encaminhamos o laudo social para ciência e providencia necessária, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessário.

Reiteramos votos de elevada estima e consideração.



Marcela B. S. Antunes
Assistente Social
CRESS 35384



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

PARECER

O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, após efetuar "in-loco" vistoria na residência da Sra. VERA LUCIA SILVA, constatamos que realmente a requerente necessita com urgência de um imóvel para a construção de uma residência, uma vez que atualmente reside de favor em uma casa em precárias condições cedida por terceiro.

A família não apresenta as mínimas condições para aquisição de um lote, com alta vulnerabilidade social, sem bens e recursos para uma vida digna.

Pilar do Sul, 12 de Junho de 2008.

Luiz Antonio de Barros
Presidente COMDEC



Pilar do Sul, 04 de fevereiro de 2009.

A/C do Chefe de Fiscalização

Ref: 1114/2008

Requerente: Vera Lucia Silva

Assunto: Solicitação Concessão Lote para Construção

Se há legalidade juridicamente na concessão do lote a qual o requerente se refere, informamos que se trata de família que vive em estado de vulnerabilidade social, sem quaisquer condições financeiras para aquisição do mesmo sendo que para sua sobrevivência básica, a família necessita de auxílio da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS). Colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Luisa H.C.L. Vulcani
CRESS. 39.423
Assistente Social



Pilar do Sul, 12 de Fevereiro de 2.009.

A
Prefeitura Municipal
A/C. Sr: Claudinei de Góes Vieira.

Relatório de Visita Domiciliar

Nome: Francisca Teodoro da Conceição Gonçalves – 52 anos
Residente: Rua; José Cândido de Souza nº. 1.434 – Jd.Cananéia.
Rita Ferreira Gonçalves - 30 anos - filha
João Ferreira Gonçalves – 29 anos - filho
Marcelo Ferreira Gonçalves – 21 anos - filho
Lucas Ferreira Gonçalves – 16 anos - filho
Junior Ferreira Gonçalves – 15 anos - filho
Aparecida Ferreira Gonçalves – 14 anos - filha
Verônica Ferreira Gonçalves – 18 anos - filha
Elamimino Ferreira Gonçalves – 31 anos - filho
Gabriela Ferreira Gonçalves -10 anos - filha
Alessandra Ferreira Gonçalves – 08 anos - neta
José Ferreira Gonçalves – 08 anos - neto
Meiry Ferreira Gonçalves – 03 anos - neto
Marcela Aparecida Ferreira Gonçalves – 03 anos - neta

Em visita realizada em doze de fevereiro de dois e nove, na residência da Sra. Francisca Teodoro. Identificamos a casa que residem com os filhos, encontra-se em estado precário, segunda a filha verônica a casa onde vive é cedida, porque a família não dispõe de recursos próprios.

Renda familiar é de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).

Durante a visita domiciliar foi orientado a família da Sra. Francisca para procurar trabalho já que os filhos estão desempregados.

Parecer Técnico, a família apresenta situação precária na vida sócia econômica, onde só podem contar com o salário de um dos filhos e da pensão da Sra. Francisca.

Sendo assim solicito que seja tomada as devidas providências cabíveis e ressaltar que com alta vulnerabilidade social, sem bens recursos para ter uma vida digna.

Sem mais, para o momento.
Atenciosamente

Maria Sueli da Silva
Assistente Social
CRESS: 28.489



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 49/09
De 07 de maio de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DE
IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO
ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

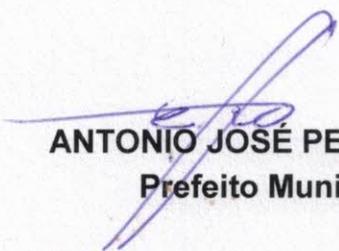
Mensagem Justificativa n.º 043/2009

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

O projeto visa a autorização para o executivo outorgar a concessão de imóvel situado no Jardim Cananéia para fins de construção de moradia as Senhoras Francisca Teodora da Conceição Gonçalves e Vera Lúcia Silva, pois se tratam de pessoas carentes e se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Contando com apreciação e aprovação, antecipamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFICIO PMPS Nº.242/2009

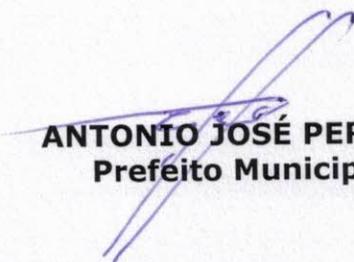
Pilar do Sul, 13 de Maio de 2009.

Prezado Presidente,

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, por seu Prefeito Sr. Antonio Jose Pereira, vem por meio deste solicitar dos nobres Edis a aprovação do projeto de lei, mensagem justificativas nº. 043/2009, nos termos do art. 61, da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais, reitera protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.sr.

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PILAR DO SUL/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER DA COMISSÃO Nº 59/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Os Membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação emitem parecer sobre o Projeto de Lei nº 49/2009, que tem a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a Outorgar a Concessão de Uso de Imóvel Público Abaixo Especificado e dá outras providências".

O projeto apresenta os requisitos de admissibilidade, posto que proposto por autoridade competente, e atende aos princípios contidos no Art. 33, inciso VIII, Art. 107, §3º, da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao exame da legalidade, constitucionalidade e do interesse público, verificamos obstáculos intransponíveis.

Ao que se verifica, pretende o Poder Executivo ser autorizado a promover, pelo período de 15 anos, a concessão de direito real de uso lote 07, Quadra P-5, situado na Rua Antonio Ribeiro Carvalho Sobrinho, Loteamento Jardim Cananéia, com área de 1.658,30 metros quadrados, matriculado sob o nº 13.118 no CRI da Comarca de Piedade, as Senhoras Francisca Teodora da



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Góis

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Conceição Gonçalves e Vera Lúcia Silva, ficando cada uma com 50% do lote, com direito a receber após o prazo estabelecido a escritura definitiva do lote em questão.

A justificativa para a concessão, segundo se verifica na mensagem justificativa, está adstrita ao risco social das concessionárias, que residem em um local cedido e em precárias condições de habitação, conforme laudos em anexo.

Sob o aspecto da legalidade, temos que observar o que determina o § 3º do Art. 107, da Lei Orgânica do Município que passamos a transcrever:

Art. 107 -

§ 3º - O Município preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia aprovação legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, entidades assistenciais, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Infelizmente, ao que se observa não está presente o requisito da legalidade, pois as concessionárias não se enquadram nas definições de concessionária de serviço público ou de entidades assistenciais. E como não se enquadram nesses preceitos seria necessário a realização de concorrência pública, pois todos os pilarenses com dificuldades semelhantes as das Senhoras Francisco e Vera Lúcia teriam o mesmo direito a receber um lote do Município.

Finalmente, no que tange ao interesse público, entendido como aquele que visa atender as necessidades coletivas propriamente consideradas, não se enquadra a situação vivida por essas senhoras.

Sem dúvida alguma o Poder Executivo pode e deve encontrar um caminho para auxiliar estas famílias, que merecem todo o nosso respeito, consideração e solidariedade, mas deve fazer isto respeitando a Lei Orgânica do Município e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade que são regras a serem seguidas pelo Poder Público e estão contidas no art. 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

IVALDO GOMES DA SILVA

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

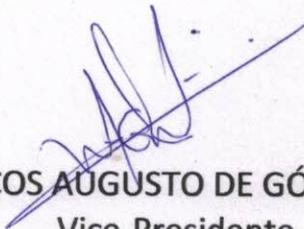
Pelo exposto, somos contrários a aprovação do Projeto de Lei nº 49/2009.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ROBERTO TOSHIMI KURUIWA
Presidente



MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Vice-Presidente



EVANDRO GOMES DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 057/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Recebo para parecer o Projeto de Lei nº 49/2009, que tem a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a Outorgar a Concessão de Uso de Imóvel Público Abaixo Especificado e dá outras providências".

Sucintamente com o presente projeto se busca autorizar à concessão de área pública a pessoa física das Senhoras Francisca Teodora da Conceição Gonçalves e Vera Lúcia Silva.

Esta é a síntese do essencial, passo agora a opinar.

Não verifico vícios de iniciativa legislativa, pois o Chefe do Poder Executivo está autorizado pelo Art. 54, da Lei Orgânica do Município a propor projeto de lei sobre concessão de direito real de uso.

Ao que se verifica, pretende o Poder Executivo ser autorizado a promover, pelo período de 15 anos, a concessão de direito real de uso do lote 07, Quadra P-5, situado na Rua Antonio Ribeiro Carvalho Sobrinho, Loteamento Jardim Cananéia, com área de 1.658,30 metros quadrados, matriculado sob o nº 13.118 no CRI da Comarca de Piedade.

A justificativa para a concessão, segundo se abstrai da mensagem justificativa, está adstrita ao risco social das concessionárias, que reside em um local cedido e em precárias condições de habitação, conforme laudos em anexo.

Sob o aspecto da legalidade, temos que observar o que determina o § 3º do Art. 107, da LOM:

Art. 107 -

§ 3º - O Município preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Infelizmente, ao que se observa não está presente o requisito da legalidade, pois o concessionário não se encaixa nas definições de concessionária de serviço público ou de entidade assistencial, assim como não verifico o requisito do interesse público.

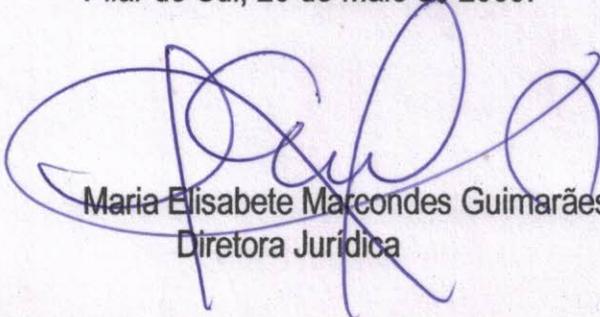
Indubitavelmente as situações precárias de residência e de carência de recursos materiais caracterizam o risco social, todavia, a Lei Orgânica não prevê este motivo para abalizar a concessão de direito real de uso de área pública, fato que desabona a aprovação do projeto.

Ressalte-se que consta do projeto de lei que após o prazo de 15 anos de uso, a concedente outorgará escritura de doação.

Finalmente, se estará permitindo o desmembramento administrativo de lote que a legislação não admite, ou seja, se está estabelecendo um condomínio, fato que no futuro certamente trará problemas, pois haverá um só cadastro e um só título de propriedade a ser dividido entre as duas concessionárias, portanto, em mais este item se verifica o não cumprimento da legislação em vigor.

Em vista do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 49/2009 não preenche o requisito da ilegalidade, principalmente, por contrariar a Lei Orgânica do Município.

Pilar do Sul, 20 de Maio de 2009.


Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER DA COMISSÃO Nº 51/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Os Membros da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades emitem parecer sobre o Projeto de Lei nº 49/2009, que tem a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a Outorgar a Concessão de Uso de Imóvel Público Abaixo Especificado e dá outras providências".

O projeto apresenta os requisitos de admissibilidade, posto que foi proposto por autoridade competente, e atende aos princípios contidos no Art. 33, inciso VIII, Art. 107, §3º, da Lei Orgânica do Município e, deste modo, não apresenta ilegalidades.

Como se verifica, as Senhoras Francisca Teodora da Conceição Gonçalves e Vera Lúcia Silva não se enquadram como concessionárias de serviço público ou entidades assistenciais, nos termos do §3º do Art. 107, da LOM, todavia, se verifica a existência de relevante interesse público, posto que as famílias encontram-se em risco social, pois moram em local impróprio, que não oferece condições de habitação digna as famílias que não têm condições materiais para adquirir com recursos próprios a sua moradia.

A concessão de direito real de uso será pelo prazo de 15 anos e a Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico irá oferecer a planta, e as concessionárias terão o prazo de cinco meses para construir o alicerce e de um ano para construir a obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

Desde que todas as exigências contidas na lei e no contrato, cuja minuta encontra-se em anexo, sejam cumpridas o Município outorgará escritura definitiva do imóvel ao final dos 15 (quinze anos).

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

Pelo exposto, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 49/2009.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 2009.

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

BRASILINO BRISOLA SOBRINHO
Presidente

MIGUEL PEREIRA DOMINGUES
Vice-Presidente

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER DA COMISSÃO – VOTO EM SEPARADO

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

O Vereador Nivaldo Gomes da Silva, na condição de Membro da Comissão Permanente Obras, Serviços Públicos e Outros Serviços, emite voto em separado, conforme permissivo contido no §3º do art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Foi-nos remetido pelo Chefe do Poder Executivo o Projeto de Lei nº 49/2009, que tem a seguinte ementa: “Autoriza o Poder Executivo a Outorgar a Concessão de Uso de Imóvel Público Abaixo Especificado e dá outras providências”.

Não verifico vícios de iniciativa legislativa, pois o Chefe do Poder Executivo está autorizado pelo Art. 54, da Lei Orgânica do Município a propor projeto de lei sobre concessão de direito real de uso.

Sob o aspecto da legalidade, temos que observar o § 3º do Art. 107, da LOM determina que a concessão de direito real de uso só ocorrerá, mediante prévia aprovação legislativa e concorrência pública. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público,



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Neivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

As famílias não se encaixam nos requisitos da lei, pois não são concessionárias de serviço público, não são entidades assistenciais e não está configurado o interesse público, pois as famílias, como se verificou no laudo, têm necessidades sociais comprovadas, mas não se pode dizer que as necessidades destas famílias configuram o interesse público.

Deste modo, e por não estar presente o requisito da legalidade opino pela não aprovação do Projeto de Lei nº 49/2009.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 2009.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

NIVALDO GOMES DA SILVA

Membro